CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU Estado de Santa Catarina

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

DATA: 15/02/2013. HORÁRIO: 14 HORAS.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de divisórias para nova sede da Câmara Municipal de Blumenau.

No dia e hora supramencionados, na sede da Câmara Municipal de Blumenau, realizou-se sessão pública para o recebimento de propostas dos licitantes participantes para a licitação epigrafada, com a presença da Pregoeira e equipe de apoio designada.

Aberta a sessão, procedeu-se a comunicação da decisão da Pregoeira acerca da aceitabilidade de **todas** as propostas apresentadas no certame. A Pregoeira fundamentou sua decisão no artigo 4°, inciso X, da Lei 10.520/02, no artigo 43, §3° da Lei 8.666/93 e na Seção IV – Da proposta de Preços e Anexo I, do edital Nº 1/2013.

Em seguida, passou-se a fase de registro dos preços e lances, com observância das disposições constantes no artigo 4º incisos VIII e IX da Lei 10 520/02

constantes no artigo 4°, incisos VIII e IX da Lei 10.520/02.					
TECNOFLEX	DESIGN ON		SERMONTEC		TC INDÚSTRIA E
INDÚSTRIA E	DIVISÓRIAS LTDA		CONSTRUÇÃO		COMÉRCIO DE
COMÉRCIO DO			CIVIL E		DIVISÓRIAS
MOBILIÁRIO			SERVIÇOS DE		LTDA
LTDA			MONTAGEM		
			TÉCNICA L'	ΓDA	
Proposta comercial:	Proposta comercial:		Proposta comercial:		Proposta comercial:
R\$477.549,50	R\$682.	887,58	R\$621.000,09		R\$661.629,30
			Í		ŕ
CLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA		CLASSIFICADA		CLASSIFICADA
	Obs.: I	Preço acima de			
	10% d	a oferta de			
	valor n	nais baixo. mento: Art. 4 ^a ,			
	Funda				
	incisos				
	Lei 10.520/02.				
Etapa de lances					
TECNOFLEX INDÚSTRIA		SERMONTEC		TC INDÚSTRIA E	
	STRIA				
E COMÉRCIO DO		SERMONTEC CONSTRUÇÃ		COMÉ	RCIO DE
			O CIVIL E	COMÉ	
E COMÉRCIO DO		CONSTRUÇÃ	O CIVIL E	COMÉ	RCIO DE
E COMÉRCIO DO		CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE	O CIVIL E	COMÉ	RCIO DE

Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira, em atendimento ao disposto no artigo XI, da lei 10.520/02, decidiu pela aceitabilidade da proposta da licitante TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA por ter atendido todos os requisitos constantes na Seção IV — Da proposta de Preços, no Anexo I e na Seção V — Dos Documentos para Habilitação do edital Nº 1/2013.

A seguir passou-se à fase de abertura de documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar. Verificados que todos os documentos estavam em conformidade com as exigências previstas no Edital, a licitante foi habilitada.

Consultadas sobre a intenção de interposição de recurso, dada a palavra as licitantes DESIGN ON DIVISÓRIAS LTDA, SERMONTEC CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE MONTAGEM TÉCNICA LTDA e TC6 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA, estas manifestaram suas razões, conforme abaixo transcrito:

SERMONTEC CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE MONTAGEM TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU Estado de Santa Catarina



LTDA:

"PRODUTO - o produto ofertado não condiz com o edital, já que o mesmo pede em sua íntegra perfis em alumínio e a empresa supostamente vencedora traz perfis em aço carbono. O fato de aceitarmos este produto, traz uma concorrência desleal para com as outras licitantes, já que orçamos tudo conforme edital – caso isto continue sendo a decisão final – sugiro que façamos outro pregão com igualdade de materiais.

DOCUMENTOS – o atestado trazido pela empresa supostamente vencedora, não é registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná. Desta forma, nos faz pensar que este documento pode ter sido feito exclusivamente para este objeto. O fato de não ter o registro, deixa claro que a empresa não possui um responsável técnico (engenheiro) na empresa para acompanhamento das instalações.

No Cartão CNPJ da empresa, não consta instalações do objeto do pregão, não aparecendo isto nem como objeto secundário, o que nos leva a crer que esta empresa não faz instalações, e sim contrata empresas terceiras para tal ato, o que também a desclassifica, pois o edital pede que tudo deve ser executado pelo CNPJ ganhador.

Finalizando, gostaria mais uma vez de frisar as questões técnicas desta divisória, por se tratar de madeira, é um produto combustível, não teremos uma acústica desejável em função do não tratamento de septos (espaço entre o final da divisória e a laje), o fato do produto da Tecnoflex ter materiais de aço carbono e alumínio, pode gerar uma corrosão galvânica (ferrugem) entre o aco e o alumínio".

TC6 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA:

"A TC6 Divisórias pede a desclassificação das empresas, Tecnoflex, Sermontec e Desing On, por não cumprir os itens 4.1.2 A, pois não apresenta nenhuma forma de croqui, independente de sua forma de apresentação, o que claramente descumpre o item pois o edital é claro:

"a) croqui de instalação dos sistemas de divisórias...", desta forma descumpre e não apresenta documentos de qualquer tipo de apresentação que comprovam o item do edital.

A empresa Tecnoflex também descumpre também o objeto da licitação pois em sue material técnico apresentado, 4.1.2 alínea B

"B) catálogo e/ou folder, contando especificações....."

Deixa claro que suas divisórias são usadas perfís de aço e em sua composição, algo que por si só já contra diz o solicitado no edital " todos os elementos das divisória e estrutura e caxilhos deverão ser confeccionados em perfil de alumínio estrudado..."

Nossa consideração, a estrutura de alumínio estrudado tem como principal objetivo garantir, conformações, reentranha, encaixas, bordas, saliência com objetivo claro de aumentar a vedação entre os materiais, a partir do momento que a Tecnoflex diz entregará a divisória 100%, é óbvio que ela colocara no lugar das suas chapas de aço, dobrado, chapas ou peças de alumínio planas, o que seguramente comprometerá a característica do produto, bem como mudará a fixação dos materiais encaixes, etc... que tem grande relevância para a acústica.

Quando falamos do princípio da economicidade temos que comparar produtos de igual valor, desta forma, além dos problemas apresentados na habilitação da proposta, temos uma diferença de 16% de forma direta e simples, só levando em consideração a espessura das divisórias Tecnoflex, 75mm e outras 90mm, isto se observa de forma clara, pois as outras empresas todas cotaram valores muito parecidos o que mostra a diferença do produto ofertado pela empresa Tecnoflex.

Seguramente esta divisória comparada à divisória de igual padrão poderia ser comprada por valor bem menor, neste caso sim, visando o princípio da economicidade.

Também constatamos no atestado de capacidade técnica apresentado pela Tecnoflex, que não deixa claro que as divisórias constantes no atestado são divisórias piso teto, podendo ser divisórias fornecidas junto ao mobiliário.

Pedimos somente que se cumpra a sessão IV do seu item 4.4: a proposta apresentada em descordo com este edital será desclassificada."

DESIGN ON DIVISÓRIAS LTDA:

"Não tem intenção de manifestar-se".



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU Estado de Santa Catarina

Finalmente, foi procedida a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e empresas proponentes. Blumenau, 15 de fevereiro de 2013.

> Dulcenéia de Sousa Roepke Pregoeira

Marjori Simone Tschoeke Equipe de Apoio

Eduardo Luiz Duarte Silva TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA

Euclides Barea
DESIGN ON DIVISÓRIAS LTDA

Clemar Fernandes de Souza SERMONTEC CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE MONTAGEM TÉCNICA LTDA

> Carmo Alfredo Ziehlsdorff TC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA